

AVISO Nº 29/CGJ/2008
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

O Desembargador José Francisco Bueno, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é atribuição desta Corregedoria-Geral de Justiça orientar os meritíssimos Juízes do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 23, da [Lei Complementar nº 59/2001](#);

CONSIDERANDO o fato de que a intimação da Defensoria Pública deve ser pessoal e realizada mediante a entrega dos autos com vista, garantia essa preconizada no ordenamento jurídico pátrio. (Leis [Complementar nº 80/1994](#) (art. 128, I), [Complementar estadual nº 65/2003](#) (art. 74, I) e [federal nº 1.060/1950](#) (art. 5º, § 5º));

CONSIDERANDO, finalmente, os estudos e as deliberações efetivadas no âmbito dessa Corregedoria,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Serventuários e a quem possa interessar, que nas comarcas do Estado de Minas Gerais, a intimação pessoal da Defensoria Pública deve ser feita na pessoa de seu representante, mediante a entrega dos autos com vista, nas dependências da Serventia Judicial onde tramita o feito.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2008.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça